



LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 25 DE ABRIL DE 2018

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DOS
ARTIGOS 59 E 60 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 037, DE 06 DE
JUNHO DE 2012, DISPÕE SOBRE O
CÁLCULO DO ADICIONAL POR
TEMPO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O *caput* dos artigos 59 e 60 da Lei Complementar nº 037, de 06 de junho de 2012, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – o *caput* do art. 59:

“Art. 59 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.”

II – o *caput* do art. 60:

“Art. 60 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.”

Art. 2.º - O adicional por tempo de serviço, de que tratam os artigos 85 e 86 da Lei Complementar nº 037, de 06 de junho de 2012, a qual dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais, será calculado sobre o valor atribuído à referência inicial do cargo público, constante da Tabela de Referências instituída por lei.

Parágrafo único - Referência inicial é aquela na qual o servidor é enquadrado no ato de nomeação para o cargo público, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Art. 3.º - Ficam convalidados os cálculos do adicional por tempo de serviço efetuados, até a data de publicação da presente Lei Complementar, com base na Lei Complementar nº 037, de 06 de junho de 2012, e na Lei nº 1.820, de 20 de dezembro de 1989, alterada posteriormente.

Art. 4.º - O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura adotará as medidas administrativas que lhe competem visando à aplicação do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 5.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de abril de 2018.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 25 de abril de 2018.

**LUIZ CARLOS CUAIO
ASSESSOR DE GABINETE**